

PARTE 10

GRUPO 01 – PRODUTOS AGRÍCOLAS

1. Regulamentos Horizontais Aplicáveis

a) **Regulamento (CE) 1234/2007 do Conselho**, de 22 de Outubro de 2007, estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento “OCM única” - J.O.U.E. L 299, de 16.11.2007).

b) **Regulamento (CE) N.º 376/2008 da Comissão**, de 23/04/2008, (JOUE L 114, de 26/04/08), alterado pelo Regulamento (CE) 514/2008 da Comissão, estabelece normas comuns de execução do regime de certificados de importação e de prefixação para os produtos agrícolas dos seguintes sectores:

- [Cereais](#)
- [Arroz](#)
- [Açúcar](#)
- [Sementes](#)
- [Azeite e azeitonas de mesa](#)
- [Linho e cânhamo](#)
- [Frutas e produtos hortícolas](#)
- [Produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas](#)
- [Carne de bovino](#)
- [Leite e produtos lácteos](#)
- [Álcool etílico de origem agrícola](#)
- [Carne de Suíno](#)
- [Carne de Aves de Capoeira](#)
- [Ovos](#)
- [Outros Produtos](#)

c) **Mercadorias fora do Anexo I do Tratado** – este sector não está incluído na OCM Única

Os produtos de base, abrangidos pela OCM única (Açúcar, melação ou isoglicose, Leite e produtos Lácteos, Ovos, Cereais e Arroz), incorporados nas mercadorias exportadas podem beneficiar do pagamento de uma restituição, com base no certificado de restituição.

As taxas de restituição para os produtos de base são fixadas, periodicamente, através de regulamento da Comissão.

d) **Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão**, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação. (J.O. n.º L 238 de 01.09.2006, p. 13)

e) Regulamento (CE) n.º 1454/2007 da Comissão, de 10 de Dezembro de 2007, que fixa normas comuns para o estabelecimento de um procedimento de concurso para a fixação das restituições à exportação para certos produtos agrícolas. (J.O. n.º L 325 de 10.12.2007, p.69)

2. ESTRUTURA DOS QUADROS

Os quadros referentes a cada produto são antecidos da informação relativa aos regulamentos sectoriais aplicáveis em matéria de certificação.

A coluna - **“Código”** - compreende os códigos da Nomenclatura Combinada ou da Nomenclatura das restituições, consoante o caso, dos produtos abrangidos pela medida.

A coluna - **“CI/CE”** - (certificado de importação ou de exportação), contém referências às notas descritas no final do quadro respectivo.

A coluna - **“Obs.”** – contém a indicação das quantidades máximas não sujeitas a CI/CE e outras informações.

3. ORGANISMOS COMPETENTES

Atendendo a que a regulamentação aplicável é frequentemente alterada, sempre que se suscitarem dúvidas deverão os interessados contactar os seguintes serviços:

- **Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo**
 - Direcção de Serviços de Licenciamento
 - Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira